



COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 002/2024

I – Relatório

O presente Projeto de Lei n. 032/2024, de autoria da Vereadora, Sr.^a. Adriana Almeida, tem por objetivo identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

II – Análise

A proposição versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição da República. A matéria do Projeto de Lei n. 024/2023 não é de competência privativa do Prefeito (art. 49 da Lei Orgânica do Município) e nem da Mesa Diretora (art. 50 da Lei Orgânica do Município), o Vereador tem iniciativa para propor tal Projeto de Lei.

III – Voto

Após análise da presente propositura, observando-se que está dentro dos parâmetros previstos na CF/88, verifica-se que ela cumpriu todas as exigências legais afastando qualquer tipo de constitucionalidade ou ilegalidade e não há vícios de iniciativa e competência, esta Comissão Permanente Única, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, vota pela sua aprovação.

Comissão Permanente Única, 12 de março de 2024.

RELATOR

Adriana Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Permanente Única, em sessão do dia 11 de março de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-

Carutapera – MA, 12 de março de 2024.


Presidente
Relator
Membro
Francisco Soárez Costa